



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SOLANGE MEIRA GUIMARÃES VIRAÇÃO ME – Pousada Recanto Alaketu

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande, em atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Coxim/MS, conforme descrito no Termo de Referência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi oportunizado à empresa adjudicatária prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação prévia acerca da decisão administrativa preliminar de anulação do Pregão Eletrônico nº 031/2024. Cumpre destacar que, em rigorosa consonância com o princípio do contraditório e ampla defesa, a empresa apresentou tempestivamente suas razões de defesa, observando-se integralmente o prazo estipulado pela notificação formal. Deste modo, conclui-se de maneira inequívoca que a insurgência manifestada pela recorrente ocorreu tempestivamente e encontra-se plenamente habilitada para apreciação administrativa competente.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

No certame instaurado pelo Edital de Licitação nº 043/2024, Processo Licitatório nº 330/2024, Pregão Eletrônico nº 031/2024, Sistema de Registro de Preços (SRP), a Prefeitura Municipal de Coxim/MS objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com pernoite (24 horas) a pacientes do SUS encaminhados à cidade de Campo Grande/MS. Após a fase competitiva, a empresa Solange Meira Guimarães Viração ME – Pousada Recanto Alaketu Hospedagens foi declarada vencedora do certame.

Posteriormente, a Administração Municipal promoveu duas visitas técnicas in loco, em 26 de fevereiro de 2025, às 08:59 horas, sob coordenação do Prefeito e comitiva, e em 27 de fevereiro de 2025, às 08:46 horas, conduzida pela Secretária Municipal de Saúde, ambas registradas em sistema de monitoramento audiovisual. Com base nas observações dessas vistorias, alegou-se a existência de deficiências estruturais que justificariam a anulação do procedimento licitatório. Dentre os pontos destacados, apontou-se a ausência de rampas de acesso, corrimãos e banheiros adaptados, além de barreiras arquitetônicas que dificultariam a locomoção de pacientes com mobilidade reduzida. Também se afirmou a falta de espaço adequado para refeições dos pacientes e a inexistência de veículo adaptado para transporte, circunstâncias consideradas indispensáveis ao integral atendimento do objeto licitado.

Em contrapartida, a empresa vencedora apresentou defesa, ressaltando a conformidade de sua estrutura física com as normas de acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050, e demonstrou possuir banheiros adaptados e rampas cujas inclinações não ultrapassam 8,33%.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Destacou que suplantou eventuais obstáculos ao eliminar degraus em um dos quartos e praticou a implantação de área exclusiva para refeição, com capacidade para até cinquenta pessoas sentadas, bem como cozinha de apoio equipada para atendimento de dietas especiais. Ademais, comprovou a disponibilidade de veículo próprio para transporte interurbano (Casa de Apoio x Hospitais/Clínicas em Campo Grande/MS), superior à condição de outras prestadoras, incluindo a atualmente contratada pelo município.

A recorrente também enfatizou sua qualificação técnica e experiência comprovada no atendimento a pacientes idosos, destacando o fato de seu gerente ter integrado a Comissão Estadual de Direitos da Pessoa Idosa e ser voluntário em instituição voltada ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade. Evidenciou que a equipe de funcionários compõe-se de cozinheiro, auxiliar de cozinha, jardineiro, eletricista/encanador, recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de enfermagem, todos aptos a garantir a segurança, higiene e conforto dos beneficiários.

No plano procedimental, cumpre ressaltar que, em 15 de maio de 2025, foi expedida notificação conforme o artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a empresa adjudicatária, a qual foi instada a apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis. Em 22 de maio de 2025, protocolou-se a peça recursal, na qual a recorrente rebateu expressamente cada alegação administrativa, apontando ausência de comunicação formal quanto a adequações necessárias entre as vistorias e a notificação, mesmo após reiteradas tentativas de orientação via WhatsApp.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Ainda na defesa, contestou-se a insubsistente simetria no tratamento conferido à empresa perquirida e à concorrente A L DA SILVA – Pousada da Boneca, pois o recurso desta última, interposto em 24 de janeiro de 2025, em razão de lances inferiores a 50% do valor estimado, foi julgado improcedente em 20 de fevereiro de 2025. Por fim, aduziu-se que a anulação do certame prejudicaria o interesse público, ocasionando atraso no atendimento das demandas do SUS e oneração desnecessária aos cofres municipais, violando, assim, os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Deste modo, a recorrente pugna pela manutenção dos atos licitatórios, solicitando a imediata celebração do contrato e, caso necessário, a emissão de eventual relatório de exigências com prazo razoável para sanar eventuais pendências estruturais, em estrita observância ao formalismo moderado e aos princípios da legalidade e ampla defesa.

III – DA DECISÃO

A SECRETÁRIA, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente, no mérito, **mantendo a decisão proferida em sessão pública.**

Conforme o exposto acima, encaminhando, pois, à autoridade competente para decisão final.

ANEXOS:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 330/2024.

Coxim (MS), 30 de julho de 2025.



Fernanda Berigo
Secretária Municipal de Saúde Pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECISÃO ADMINISTRATIVA
AUTORIDADE COMPETENTE

RECORRENTE: Solange Meira Guimarães Viração Ltda – Pousada Recanto Alaketu

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande, em atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Coxim/MS, conforme descrito no Termo de Referência.

I – DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotel ou pousada), com pernoite de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo alimentação e suporte logístico básico, destinado a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Coxim/MS que são encaminhados à cidade de Campo Grande/MS, para realização de tratamento médico.

O certame em questão foi formalizado sob o **Pregão Eletrônico nº 031/2024**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 330/2024**, e teve como empresa vencedora a **Solange Meira Guimarães Viração Ltda – Pousada**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Recanto Alaketu, com proposta final no valor de R\$ R\$ 114.733,20 (cento e quatorze mil e setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), valor este substancialmente inferior ao inicialmente estimado pela Administração Pública de R\$ 280.303,25 (duzentos e oitenta mil, trezentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Após a homologação do resultado, foi realizada visita técnica ao estabelecimento da empresa adjudicatária por equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, de forma não previamente agendada, compareceu à sede da pousada para verificação in loco da estrutura e condições de atendimento.

A partir desta visita, elaborou-se manifestação técnica apontando, de forma geral, que o edital não havia contemplado exigências mínimas relacionadas à acessibilidade e infraestrutura essencial ao atendimento de pacientes com mobilidade reduzida, em sua maioria idosos. Apontou-se a ausência de elementos como rampas de acesso, banheiros adaptados, refeitório exclusivo, além de estrutura de transporte apropriada. Considerou-se que tais omissões no instrumento convocatório teriam prejudicado a adequada avaliação das propostas e a conformidade do objeto.

Diante dessa avaliação, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou, por meio do Ofício nº 369/2025/PLAN/SMSP/COXIM/MS, o cancelamento do certame, fundamentando a medida no alegado descompasso entre as reais necessidades da Administração e as condições ofertadas pela empresa vencedora. A autoridade administrativa responsável acolheu a solicitação e, por meio de despacho datado de 30 de abril de 2025, declarou a anulação do Pregão Eletrônico nº 031/2024, com fundamento

Página 7 de 14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

em vícios insanáveis, notadamente: (i) a ausência de critérios técnicos mínimos no edital; (ii) a suposta inadequação estrutural da unidade ofertada; e (iii) a salvaguarda do interesse público na proteção dos pacientes beneficiários do serviço.

Cientificada da decisão, a empresa **Solange Melra Guimarães Viração Ltda** apresentou, dentro do prazo legal, recurso administrativo em que contestou de forma veemente os fundamentos invocados para a anulação, instruindo sua peça com documentos, imagens e declarações que, em sua ótica, demonstrariam a regularidade estrutural e técnica da pousada, a existência de acessibilidade compatível com a demanda do certame e a inexistência de comunicação formal por parte da Administração sobre a necessidade de quaisquer adequações.

A recorrente destacou que a visita técnica foi realizada sem prévio aviso, que não lhe foi oportunizada qualquer notificação com pedido de complementação documental ou de providências corretivas, e que diversas das falhas apontadas não condiziam com a realidade da estrutura oferecida. Sustentou, ainda, que o procedimento de anulação teria sido motivado, ao menos em parte, por insatisfação de empresa concorrente derrotada, cuja contestação já havia sido rejeitada em sede própria.

Diante da interposição do recurso e da necessidade de reavaliação do ato de anulação à luz do contraditório e da ampla defesa, impõe-se à Administração proceder ao reexame da matéria, com o devido juízo de retratação ou confirmação da decisão anteriormente proferida.

É breve o relato do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado ao adjudicatário o direito à ampla defesa e ao contraditório sempre que houver a intenção da Administração Pública em invalidar ou anular ato administrativo que lhe diga respeito, inclusive nos casos de revogação ou anulação de certames licitatórios já concluídos.

No caso concreto, a empresa **Solange Melra Guimarães Viração Ltda – Pousada Recanto Alaketu**, adjudicatária do **Pregão Eletrônico nº 031/2024**, foi regularmente **notificada da decisão administrativa de anulação do certame** por meio de expediente formal encaminhado em 15 de maio de 2025, conforme consta dos autos.

De acordo com o conteúdo da própria notificação, foi expressamente concedido **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de manifestação ou recurso, a contar do recebimento da comunicação, conforme determina o art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância ao art. 112, da mesma norma, que dispõe sobre os prazos recursais no âmbito do procedimento licitatório.

A empresa apresentou sua manifestação recursal no dia **22 de maio de 2025**, dentro do prazo estabelecido, circunstância que atesta o atendimento ao requisito da **tempestividade**, sendo plenamente admissível o recurso interposto, tanto do ponto de vista formal quanto material.

Portanto, resta **evidenciado que o recurso foi protocolado dentro do prazo legal**, em estrita consonância com os princípios do devido

Página 9 de 14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não havendo qualquer óbice ao seu conhecimento.

III – DOS FUNDAMENTOS

A decisão administrativa que declarou a anulação do Pregão Eletrônico nº 031/2024 foi motivada, essencialmente, por alegações de falhas estruturais no edital e por suposta inadequação da infraestrutura da empresa adjudicatária para prestar os serviços de hospedagem exigidos pelo objeto licitado, considerando o perfil do público-alvo, majoritariamente composto por pacientes idosos ou com mobilidade reduzida.

Entretanto, após a interposição do recurso administrativo pela empresa **Solange Meira Guimarães Viração Ltda**, ora recorrente, e o exame exauriente da documentação acostada, verifica-se que os fundamentos invocados para sustentar a anulação do certame não se mantêm incólumes à luz dos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Em primeiro plano, cumpre destacar que o procedimento de licitação deve ser regido pelo princípio da vinculação ao edital, sendo vedado à Administração exigir dos licitantes requisitos técnicos ou operacionais que não estejam expressamente consignados no instrumento convocatório. No caso em análise, a anulação da licitação foi lastreada em critérios que não constavam do edital originário, como a obrigatoriedade de existência de rampa com determinada inclinação, banheiro adaptado



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

com características específicas, refeitório exclusivo e veículo adaptado, entre outros elementos.

Ora, embora tais exigências possam ser legítimas do ponto de vista do interesse público, sua ausência no edital impede que sejam posteriormente impostas à empresa vencedora como fundamento para invalidar a adjudicação, sob pena de violação ao devido processo licitatório. O edital é a lei interna da licitação e a observância estrita de seus termos é pressuposto de legalidade do certame. Eventuais falhas ou omissões do instrumento convocatório devem ser corrigidas por meio da republicação do edital em nova licitação, e não mediante a invalidação de um processo cujos participantes agiram conforme as regras vigentes à época da disputa.

Além disso, a recorrente demonstrou documentalmente possuir estrutura compatível com o objeto contratado, apresentando fotografias, descrição técnica das instalações, declarações de acessibilidade emitidas por entidades da sociedade civil e registros de visitas técnicas realizadas por representantes da Administração. Entre os elementos destacados, consta a existência de banheiro adaptado, rampa com inclinação dentro dos limites da NBR 9050/2020, refeitório com capacidade adequada e veículo de apoio para transporte local dos pacientes.

Ademais, a ausência de comunicação formal à empresa quanto a eventuais exigências adicionais a serem cumpridas e a inexistência de laudo técnico circunstanciado que atestasse, de maneira objetiva, a inaptidão das instalações apresentadas, configuram vício procedimental. A Administração, ao optar por anular a licitação, deveria ter previamente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

instaurado procedimento administrativo com contraditório pleno, instrução técnica adequada e oportunidade de saneamento das supostas irregularidades, sob pena de afronta ao § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse ponto, importa lembrar que a autotutela administrativa – embora autorizada pela Súmula nº 473 do STF – deve ser exercida com prudência, ponderação e segurança jurídica. A anulação de licitação já homologada é medida excepcional, que exige a constatação de vício insanável e a demonstração de prejuízo efetivo ao interesse público. A simples existência de aspectos passíveis de aprimoramento não é, por si, fundamento legítimo para a invalidação de todo o certame, especialmente quando não há comprovação de dano, dolo ou fraude.

Por fim, a motivação da decisão de anulação revelou-se fundada, ao menos em parte, na contestação de empresa concorrente não vencedora, cuja impugnação ao resultado do certame havia sido devidamente enfrentada e julgada improcedente pela autoridade competente. A atuação da Administração deve preservar a imparcialidade e resguardar o equilíbrio entre os licitantes, de modo que a reavaliação do processo não pode ser pautada por inconformismos ou disputas entre particulares, mas sim por critérios técnicos, objetivos e juridicamente válidos.

Diante de todo o exposto, constata-se que a anulação do Pregão Eletrônico nº 031/2024 não se sustenta juridicamente, razão pela qual impõe-se o acolhimento do recurso administrativo interposto pela empresa adjudicatária, restabelecendo-se os efeitos do ato de homologação e adjudicação anteriormente praticados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

À vista disso, os fundamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde para o acolhimento do recurso administrativo da empresa **Solange Meira Guimarães Viração Ltda – Pousada Recanto Alaketu** demonstram-se juridicamente adequados, técnica e normativamente amparados, motivo pelo qual **ratifico integralmente a decisão da autoridade competente**, adotando seus fundamentos como razões de decidir, com base no art. 71, §3º, combinado com o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, determinando-se, assim, o prosseguimento do feito e a formalização do contrato administrativo correspondente.

IV – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

I – Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **Solange Meira Guimarães Viração Ltda – Pousada Recanto Alaketu**, por estarem presentes os pressupostos legais de admissibilidade, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

II – Pelo provimento do referido recurso administrativo, considerando ausente vício insanável no procedimento licitatório, reconhecendo-se a inexistência de fundamento jurídico suficiente para a anulação anteriormente declarada, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, restabelecendo-se, por conseguinte, os efeitos dos atos de adjudicação e homologação proferidos no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 031/2024**;

III – Pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente, para fins de **ratificação da presente decisão** e posterior **formalização do**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

contrato administrativo, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, produzindo-se os efeitos legais e administrativos decorrentes.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais. Cientifiquem-se os interessados.

Coxim – MS, 21 de agosto de 2025.



Edilson Magro
Prefeito Municipal